



FLS	RS
P	02
Rubrica	SEMAD/GAL/CPA EPG

**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: 01 / 08 / 2018.
Rubrica

LEI Nº 9.304

**Dispõe sobre o acesso de carrinhos de
bebê no transporte público de Vitória e
dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O acesso de carrinhos de bebê, no transporte público do município de Vitória, poderá ser feito pelo elevador de acessibilidade, localizado na porta lateral do veículo.

Art. 2º. A área destinada aos cadeirantes, no interior dos veículos do transporte público, será destinada também aos usuários com carrinho de bebê, ressalvada a preferência das pessoas com deficiência

Parágrafo Único. Será fixado adesivo na área destinada preferencialmente a cadeirantes e a carrinhos de bebê, com a ressalva de preferência das pessoas com deficiência física.

Art. 3º. Para o cumprimento desta lei, os cobradores e motoristas devem receber orientação dos procedimentos adequados para auxiliar no embarque desembarque de carrinhos de bebê.

FLS	RS
P	03
RUBRICA	SEMAD/GAL/CPA EPG

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 27 de Julho de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Proc. Nº 5193/2017 – CMV/DEL